

## RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2024

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 02.16.0611.0112918/2024-51

**Destinatário:** Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Icarai de Minas –

Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães

**Assunto:** Aquisição e utilização de fogos de artifício com recursos públicos para fins privados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como nos arts. 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, dentre suas atribuições, tem o dever de zelar pelo respeito aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a utilização de recursos públicos deve observar a estrita destinação para finalidades públicas, sendo vedado o seu emprego em atividades de caráter privado ou que possam promover interesses pessoais ou eleitorais de agentes públicos;

CONSIDERANDO que a aquisição de bens ou serviços por parte do Poder Executivo Municipal, quando custeada com verbas públicas, deve ter como finalidade o atendimento das necessidades da população e a promoção do interesse público, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO que a representação recebida por este órgão ministerial noticia a aquisição de fogos de artifício pela Prefeitura Municipal de Icarai de Minas, mediante licitação (Edital n.º 032/2024), cujo Termo de Referência menciona a utilização dos fogos para comemorações e festividades, e ainda em inaugurações de obras executadas pela administração municipal;

CONSIDERANDO que há indícios de que tais bens possam ser utilizados para fins privados ou eleitorais, em detrimento dos princípios que regem a Administração Pública, e que tal conduta poderá configurar abuso de poder político ou econômico, com implicações de responsabilidade administrativa, civil e eleitoral;

CONSIDERANDO que a má utilização de recursos públicos pode ensejar responsabilização por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, notadamente quando implicar violação aos princípios da Administração Pública ou causar enriquecimento ilícito ou dano ao erário;

**RECOMENDA-SE** ao Prefeito de Icarai de Minas, Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães, que se abstenha de utilizar ou permitir a utilização de fogos de artifício adquiridos com recursos públicos para finalidades privadas, de caráter pessoal ou eleitoral, devendo ser rigorosamente observada a finalidade pública que justifica a aquisição e a aplicação dos bens custeados com verbas públicas.

Adverte-se que o não atendimento desta recomendação poderá ensejar a adoção de medidas legais cabíveis, inclusive com a propositura de ação de improbidade administrativa e demais ações pertinentes, sem prejuízo das sanções eleitorais cabíveis, caso seja verificada a utilização indevida dos fogos de artifício para fins eleitorais.

**REQUISITA-SE**, nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 8625/93, que seja a presente Recomendação Administrativa divulgada pelos destinatários.

**REQUISITA-SE** ao destinatário, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação a respeito do cumprimento recomendação, inclusive no que diz respeito à sua divulgação.

São Francisco, 23 de setembro de 2024.

ANDRE OBERG  
LEMOS:4096196282  
8

Assinado de forma digital por  
ANDRE OBERG  
LEMOS:4096196282  
Dados: 2024.09.23 16:18:32 -03'00'

**André Oberg Lemos**  
**Promotor de Justiça**